

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
16/04/2015.
Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

PROJETO DE Lei _____ N.º 41/2015

DATA DA ENTRADA: 16/04/2015

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a lei 3013, de 29 de dezembro de 2006
que dispõe sobre a reestruturação administrativa e
funcional da Câmara da Estância Turística de
São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 27/04/2015

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015-L, DE 16 de
abril de 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA



A presente proposta tem por objetivo promover adequações na estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de aprimorar a qualidade nos serviços administrativos em geral.

Será extinto um cargo de Consultor Jurídico, de livre provimento e exoneração, referência 11, lotado no Gabinete da Presidência, sendo, nesse sentido, criado um cargo de Assessor Jurídico.

Com a presente alteração, os dois cargos existentes na Assessoria Jurídica passam a ter os mesmos vencimentos.

Cabe esclarecer que com a alteração haverá uma redução da folha de pagamento, pois os vencimentos do cargo ora criado é menor do que aquele extinto

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 16/04/2015 - 11:24:20 02648/2015, de 16 de abril de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 2648/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 41-L, DE 16/04/2015 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre nomeação e exoneração, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Assessor Jurídico	01	09	Gabinete da Presidência

Art. 2º Fica extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Consultor Jurídico	01	11	Gabinete da Presidência
TOTAL	01		

Art. 3º O artigo 5º da Lei 3.013 de 29 de Dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Gabinete da Presidência ficará assim estruturado:
I. Assessoria Jurídica;
II. Diretoria Administrativa; e
III. Diretoria Técnica Legislativa.

V.G.

Getto

Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de Abril de 2015.



Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Marcos A. Issa H. de Araújo
MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Luiz Gonzaga de Jesus
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

Mauro S. Sgueglia de Góes
MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

PROCOLO Nº 2648/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 91/2015



Parecer ao Projeto de Lei nº 41-L, de 16 de abril de 2015, que "Altera a Lei 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o plano de cargos, salários e dá outras providências.

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as propositura que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(...)

III - criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, segundo os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Todavia, o Projeto de Lei em apreço cria cargo de Assessor Jurídico no quadro pessoal da Câmara, extinguindo, para tanto, o cargo de Consultor Jurídico, melhor remunerado, havendo, em verdade, **redução de despesas.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por isso, prescinde o Projeto de impacto orçamentário ou declaração do ordenador da despesa, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, entendemos que o projeto de lei em apreço não apresenta vícios de natureza formal ou material, podendo seguir seu regular trâmite legislativo.

Deste modo, entendemos que o Projeto está apto para tramitar nas comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. E quanto a conveniência e discricionariedade cabe aos N. Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 23 de abril de 2014.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102 –23/04/2015



Projeto de Lei nº 041-L, de 16/04/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.013, de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRÍGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 039 – 23/04/2015

Projeto de Lei nº 041-L, de 16/04/2015, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.013, de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 041-L, de 16/04/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 041-L, DE 16/04/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.397, de 27/04/2015
LEI nº
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)



Go. do Prefeito
28/04/15
C.A.A.

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre nomeação e exoneração, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Assessor Jurídico	01	09	Gabinete da Presidência

Certo

Art. 2º Fica extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Consultor Jurídico	01	11	Gabinete da Presidência
TOTAL	01		

Art. 3º O artigo 5º da Lei 3.013 de 29 de Dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Gabinete da Presidência ficará assim estruturado:

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Diretoria Administrativa; e

Assinaturas manuscritas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III. Diretoria Técnica Legislativa."

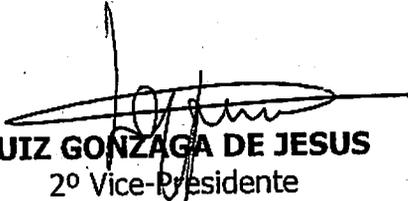
Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 27/04/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

C. M. L.
FL. 12
C
2015



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.413

De 5 de maio de 2015



PROJETO DE LEI N.º 041/15-L,
De 16 de abril de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.397 de 27/04/2015.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara).

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre nomeação e exoneração, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Assessor Jurídico	01	09	Gabinete da Presidência

Art. 2º Fica extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o seguinte cargo:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Consultor Jurídico	01	11	Gabinete da Presidência
TOTAL	1		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O artigo 5º da Lei 3.013 de 29 de Dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 5º O Gabinete da Presidência ficará assim estruturado:

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Diretoria Administrativa; e
- III. Diretoria Técnica Legislativa.”

Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 27/04/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal Diário de Pernambuco

n.º 4201 - fls. 037 - dia 03 de 05 de 2015

Ato Normativo Lei 4413/2015